

# SÍNTESE DE ESCLARECIMENTO I



Quadro Informativo

## Quadro Informativo

Pregão Eletrônico N° 90004/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 102164 - ESP-FACULDADE ECON. ADM. CONTAB.RIB.PRETO-USP

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado  
Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (2) Impugnações (0) **Esclarecimentos (2)**

Data	Ícone	Conteúdo	Ações
18/12/2024 08:35		1. Referente a Planilha de Custos: Diante do questionamento apresentado informamos que:	
11/12/2024 11:02		1. Alusivo a planilha de custos: a) sera solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel? c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo? d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é impropria a exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador. 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)? 3. Quais materiais deverão ser fornecidos? 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos? 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3.3 Quais uniformes e EPIS deverão ser fornecidos? 4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra? 5. qual alíquota de ISS para o objeto? 6. qual tarifa transporte público do município? 7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACORDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão: "171. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada". Conforme Súmula nº30 - TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens". 8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau? 9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte? 10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? 11. lance será por item ou para todos os itens? 12. Qual quantidade de mão de obra por cargo? 13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo? 14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído? 15. qual prazo para resposta diligências? Sera desconsiderado horário de almoço? Sera aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado? 16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL-0063568932015402510. 1. a) R: Somente do vencedor. b) R: A planilha de composição de custos constante no edital é apenas modelo. Os licitantes poderão utilizar outros modelos de planilha, desde que demonstrem, de forma detalhada, todos os componentes dos custos para execução dos serviços. c) R: A composição dos custos e de responsabilidade do proponente, contudo, alertamos para o item 4.3 do Edital, que transcrevemos abaixo: "4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto". Informamos ainda que a licitação em questão é regida pela Lei 14.133/2021 e não pela Lei 8.666/93. d) R: O preenchimento dos custos da planilha é de responsabilidade de cada proponente, devendo ser realizada dentro das peculiaridades de cada empresa, de modo a tender também a legislação que trata do assunto. e) R: A Administração não pode indicar CCT, com a cautela que deve ser uma CCT vigente àquela do local de trabalho e aplicável a categoria, ficando a sua definição a cargo da licitante no momento do preenchimento da proposta. Vejam os subitem 4.11 do Edital: "4.11 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior". 2. R: Sim. 3. R: Conforme anexos I e III do edital. 3.1 R: Conforme anexos I e III do edital. 3.2 R: Conforme anexos I e III do edital. 3.3 R: Conforme anexos I e III do edital. 4. R: Sim. Atualmente os serviços são prestados pela Empresa "PRECISA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA". Quanto a utilização da mesma mão de obra, esta Administração não tem ingerência sobre, ficando a critério da Contratada a verificação junto aos atuais funcionários. 5. R: 2% (dois por cento). 6. R: R\$ 5.00 (cinco reais). 7. R: A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de serviços similares ou equivalentes, ou seja, não necessariamente idênticos. Nesse sentido, constou no informativo 277 do TCU, que se refere ao Acórdão 553/2016 - Plenário, que "nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais".	

## SÍNTESE DE ESCLARECIMENTO I

8.

R: Não foi provisionado adicional de insalubridade na estimativa da contratação, no entanto deverá ser observado o grau que abrange a categoria, caso houver.

9.

R: Recomendamos observar as regras de jornada das convenções coletivas das categorias. No caso de ausência de norteadores, o município, em geral, utiliza 22 dias úteis nos contratos vigentes.

10.

R: Vide Edital

11.

R: Vide Edital

12.

R: Depende da definição do licitante de acordo com o horário de trabalho do empregado ser definido.

13.

R: Vide edital e anexos I e III

14.

R: Cada profissional terá direito a usufruir do seu horário de almoço, conforme legislação vigente e de acordo com normas estabelecidas em CCT.

15.

R: A definição de prazo para envio de resposta às eventuais solicitações de diligência e o horário estipulado para a convocação de anexo, dependerá da complexidade do caso e do andamento da sessão pública, podendo o licitante, de acordo com o art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, solicitar dilação de prazo, desde que devidamente fundamentada no chat da sessão pública, antes de finalizado o prazo da convocação de anexo, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

16.

R: As vedações explícitas do edital estão relacionadas no item 2.5 do edital.